



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 03/02/2026

• PODER EXECUTIVO-EDIÇÃO EXTRA •

ANO: 2026 – Nº 014

### Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

### Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

### Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

### Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: [contato@aldeiasaltas.ma.gov.br](mailto:contato@aldeiasaltas.ma.gov.br)

CNPJ 06.096.853/0001-55.

### SUMÁRIO

- Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas
- Institui o Programa Permanente de Capacitação para a Atenção Integral às Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde
- Cancela licença para tratamento de assuntos particulares sem remuneração

### LEIS E DECRETOS

#### DECRETO Nº 764 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Aldeias Altas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as diretrizes de saúde pública para intensificar a cobertura vacinal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e a proteção à infância e adolescência como prioridade absoluta;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de  
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,  
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.  
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME  
Regulamentação  
do Comitê Gestor  
da ICP-Brasil



**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante à criança e ao adolescente o direito à saúde, à vida e à proteção integral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que trata da proteção de dados pessoais, incluindo os dados de saúde, e estabelece bases legais para seu tratamento;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, que preconiza a vacinação como um dos principais instrumentos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de saúde pública para intensificar a cobertura vacinal e promover a proteção coletiva, especialmente em ambientes escolares;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas no Município de Aldeias Altas, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e garantir a proteção da saúde de crianças e adolescentes.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) de referência de cada território deverão agendar, em conjunto com as escolas sob sua área de abrangência, **no mínimo uma visita anual** para a realização de ações de verificação da situação vacinal e, quando necessário, a aplicação de vacinas nos alunos, mediante consentimento dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. As UBSs e as escolas deverão divulgar previamente as datas, horários e procedimentos da vacinação para informar e orientar adequadamente os pais ou responsáveis.

Art. 3º A avaliação da situação vacinal e a vacinação ocorrerão nas escolas, mediante a apresentação da carteira de vacinação ou registro vacinal pelos pais ou responsáveis, no dia agendado.

**§ 1º Não serão vacinadas crianças que apresentem contraindicação médica formalmente**

**atestada ou histórico de eventos adversos graves devidamente comprovados.**

§ 2º Em casos de ausência da carteira de vacinação no dia agendado, a equipe de saúde poderá consultar os sistemas de informação de saúde, caso disponíveis, ou proceder à vacinação, emitindo um novo registro vacinal e orientando os pais ou responsáveis sobre a importância de regularizar a situação vacinal do aluno junto à UBS de referência.

§ 3º As escolas deverão solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da carteira de vacinação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data agendada para a ação na escola.

§ 4º Pais ou responsáveis de alunos que não apresentarem a carteira de vacinação ou cujo esquema vacinal estiver incompleto serão notificados pela equipe de saúde para comparecer à UBS de referência para atualização vacinal.

§ 5º A escola encaminhará à UBS de referência a lista de alunos com situação vacinal irregular ou que não apresentaram o documento, incluindo os contatos dos pais ou responsáveis, para fins de busca ativa e acompanhamento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Caso os responsáveis não compareçam à UBS em até 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde realizará uma visita domiciliar para orientação e, se necessário, efetuar a vacinação. Persistindo a omissão, a situação poderá ser comunicada ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As escolas, no início do ano letivo de 2026 e nos anos subsequentes, deverão colaborar com a UBS de referência no levantamento da situação vacinal dos alunos, fornecendo informações anonimizadas sobre a cobertura vacinal de sua comunidade escolar e, quando solicitado pela equipe de saúde, auxiliar na obtenção dos dados vacinais individuais, mediante prévia e expressa autorização dos pais ou responsáveis e em estrita conformidade com a LGPD.



Art. 6º O referenciamento das unidades escolares às Unidades Básicas de Saúde será definido em ação conjunta pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de Aldeias Altas, por meio de ato normativo complementar, se necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

**DECRETO Nº 765 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui o Programa Permanente de Capacitação para a Atenção Integral às Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Aldeias Altas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a rede de proteção infantojuvenil e padronizar as condutas dos profissionais de saúde perante crimes de estupro de vulnerável;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial os deveres de notificação;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre a notificação compulsória de violências e outros agravos à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a rede de proteção infantojuvenil e padronizar as condutas dos profissionais de saúde para a atenção integral e qualificada às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação voltado à identificação, notificação e acolhimento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, destinado aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) de Aldeias Altas.

Art. 2º A capacitação terá carga horária de 8 (oito) horas e será obrigatória para o público-alvo composto por:

1. Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
2. Enfermeiros;
3. Médicos.

Art. 3º O conteúdo programático deverá obrigatoriamente abranger:

I - **Aspectos Jurídicos:** Conceito e tipologia da violência sexual contra crianças e adolescentes, estupro de vulnerável, e responsabilidades ético-legais do profissional de saúde;

II - **Notificação Compulsória:** Normas e fluxos para a notificação compulsória imediata (em até 24 horas) de casos de violência;

III - **Sistemas de Informação:** Preenchimento técnico das fichas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e outros sistemas pertinentes;

IV - **Fluxos Intersetoriais:** Articulação e acionamento da rede de proteção e atendimento, incluindo Saúde, Assistência Social (CRAS/CREAS), Conselho Tutelar e Educação.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de  
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,  
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.  
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME  
Regulamentação  
do Comitê Gestor  
da ICP-Brasil



Art. 4º Fica estabelecido que a **suspeita** de violência sexual é base suficiente para a notificação compulsória, não cabendo ao profissional de saúde a investigação do crime, mas sim a proteção e o zelo pelo sigilo profissional em equilíbrio com o dever legal de notificar.

Art. 5º As equipes de saúde deverão construir, de forma coletiva e participativa, os fluxos locais de atendimento para evitar a revitimização secundária e garantir a escuta qualificada e o acolhimento adequado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas será responsável pela organização, coordenação do cronograma e pela certificação dos profissionais capacitados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

**DECRETO Nº 766 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CANCELA LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE ASSUNTOS  
PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO E  
DETERMINA O RETORNO ÀS  
ATIVIDADES DA SERVIDORA  
GEOVANNA NAYRA DA ROCHA SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 455, de 27 de novembro de 2024, que concedeu licença para tratamento de assuntos particulares sem remuneração à servidora **GEOVANNA NAYRA DA ROCHA SOUZA**, matrícula 2570-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas - MA, pelo prazo de dois anos, com vigência de 01/08/2024 a 01/08/2026;

**CONSIDERANDO** o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Aldeias Altas, Lei nº 87/1991, e as normas correlatas da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que regulamentam a situação funcional dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora **GEOVANNA NAYRA DA ROCHA SOUZA** para o cancelamento antecipado da referida licença e seu retorno às atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **CANCELADA** a Licença para Tratamento de Assuntos Particulares sem Remuneração, concedida por meio do Decreto Nº 455, de 27 de novembro de 2024, à servidora **GEOVANNA NAYRA DA ROCHA SOUZA**, matrícula 2570-1.

**Art. 2º.** A servidora **GEOVANNA NAYRA DA ROCHA SOUZA** deverá retornar às suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas - MA.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de  
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,  
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.  
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME  
Regulamentação  
do Comitê Gestor  
da ICP-Brasil





**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****FEVEREIRO/2026**

|                                           |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| <b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b> .....         | <b>1.518,00</b> |
| <b>TAXA SELIC (%)</b> .....               | <b>0,01614</b>  |
| <b>TJLP (% ao mês)</b> .....              | <b>0,4067</b>   |
| <b>POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)</b> ..... | <b>0,0030</b>   |
| <b>TR (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....       | <b>0,00000</b>  |

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração  
 Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADAConforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de  
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,  
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.  
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

**CARIMBO DO TEMPO**CONFORME  
Regulamentação  
do Comitê Gestor  
da ICP-Brasil